



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.475, de 07 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o reajuste dos valores das margens de distribuição, a atualização do custo médio ponderado do gás e do transporte, o repasse das contas gráficas, sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a ser aplicada no mercado livre e as tabelas tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e revoga as Deliberações ARSESP nº 1.359, de 07 de dezembro de 2022 e nº 1.440 de 31 de agosto de 2023.

[OF-CR-518-23](#)

[OF-CR-524-23](#)

[SEI GESP - 0012316708 - ARSESP - Despacho](#)

[SEI GESP - 0012869042 - ARSESP - Despacho](#)

[OF-CR-561-23](#)

[OF-CR-563-23](#)

[SEI 0013812038 Nota Técnica](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos art. 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás



ESTADO DE SÃO PAULO

canalizado firmado entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Gás de São Paulo, Contrato nº CSPE/01/99, de 31 de maio de 1999;

Considerando as disposições das Cláusulas do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº CSPE/01/99, assinado em 01 de outubro de 2021;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P), pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador, as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.359, de 07 de dezembro de 2022, que apresenta as margens máximas vigentes;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.440, de 31 de agosto de 2023, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando o ofício OF-CR-524-2023 de 09 de novembro de 2023, enviado pela concessionária, com propostas de volume projetado de gás, de acordo com o §3 dos artigos 4º e 5º da Deliberação Arsesp nº 1.010 de 10 junho de 2020;

Considerando o despacho 0012316708 de 21 de novembro de 2023, enviado pela Superintendência de Gás Canalizado, referente à aplicação da Deliberação Arsesp nº 1.056/2020;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o Despacho 0012869042 (0013365585) de 24 de novembro de 2023, enviado pela Superintendência de Gás Canalizado, referente à recuperação de Make Up em contrato de suprimento de gás;

Considerando o ofício OF-CR-561-2023, de 27 de novembro de 2023, enviado pela concessionária, com propostas de atualização do custo do gás, transporte e recuperação da conta gráfica;

Considerando o ofício OF-CR-563-2023, de 27 de novembro de 2023, enviado pela concessionária, referente à antecipação de repasse da supridora Compass; e

Considerando a Nota Técnica 0013812038, que apresenta os resultados da análise para o processamento de reajuste tarifário anual da Comgás.

DELIBERA:

Art. 1º. Aplicar o reajuste de 4,247785% sobre os valores máximos das Margens de Distribuição determinadas na 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás.

Parágrafo único. O Reajuste Tarifário Anual foi calculado com base na variação acumulada do IPCA entre outubro de 2022 até outubro de 2023, que é de 4,819185%, descontando o fator de eficiência (Fator X) de 0,5714%.

Art. 2º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo:

I – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde, respectivamente, a R\$ 1,833700/m³ e R\$ 0,396300/m³;

II – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, corresponde, respectivamente, a R\$ 1,8318/m³ e R\$ 0,396300/m³;

III – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica é de R\$ 0,331945/m³ para os segmentos residencial e comercial; de R\$ 0,500000/m³ para térmica cativo e de R\$ -0,123601/m³ para os demais segmentos;



ESTADO DE SÃO PAULO

IV – O valor da parcela de recuperação de Penalidades é de R\$ -0,004261/m³ para todos os segmentos (exceto térmica cativo) e de R\$ -0,007046/m³ para térmica (cativo);

V – O valor da parcela de recuperação dos custos de redes locais é de R\$ 0,005558/m³; e

VI – O valor da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado é de R\$ 0,009293/m³.

§1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,823859/m³ para os segmentos residencial e comercial e de R\$ 2,321722/m³ para os demais segmentos (exceto térmica cativo) e de R\$ 3,003189/m³ para o segmento térmica cativo.

Art. 3º. Aprovar o Termo de Ajuste K:

I – Referente ao quarto ano do quinto ciclo tarifário (junho/2021 a novembro/2022) com valor zero;

II – A parcela a ser descontada nas margens entre 10 de dezembro de 2023 e 09 de dezembro de 2024 será de R\$ 0,0271/m³.

§1º. O valor recuperado anualmente será computado e comparado ao valor total indicado para recuperação e o saldo remanescente, a maior ou a menor, será aplicado a partir de 10 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrico e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes no Anexo 3 desta Deliberação;



ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 4 desta Deliberação; e

V - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 5º. Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 6º. Estabelecer em R\$ 0,007338/m³ o valor da Margem Máxima de Distribuição (TUSD-E) para o atendimento da UTE Euzébio Rocha, localizada no município de Cubatão, e para o atendimento da UTE São João Energia Ambiental S/A, localizada na Estrada do Sapopemba, altura do Km 33.

Parágrafo único. O valor acima inclui os tributos de PIS/PASEP e da COFINS com 5,0% de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base.

Art. 7º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, correspondente ao percentual de 8,90%.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 8º. O preço do gás, considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderá ser revisto pela ARSESP, a qualquer tempo, para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 9º. Revogam-se as Deliberações ARSESP nº 1.359, de 07 de dezembro de 2022 e nº 1.440 de 31 de agosto de 2023.

Art. 10. Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de dezembro de 2023.



ESTADO DE SÃO PAULO

Marcus Vinicius Vaz Bonini

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 08/12/2023.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 08/12/2023.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 1,00 m ³	9,68	2,794110
2	1,01 a 3,00 m ³	12,64	9,209215
3	3,01 a 7,00 m ³	12,64	4,800133
4	7,01 a 14,00 m ³	14,23	7,964387
5	14,01 a 34,00 m ³	15,81	9,462167
6	34,01 a 600,00 m ³	15,81	10,131846
7	600,01 a 1.000,00 m ³	15,81	8,775788
8	> 1.000,00 m ³	15,81	6,201160

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Para os usuários aposentados do segmento residencial, com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 7,395957/m³, valor com PIS/Cofins, sem ICMS. Para consumos mensais acima de 7,00 m³, serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do segmento residencial.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 500,00 m ³	75,74	7,631841
2	500,01 a 2.000,00 m ³	75,74	7,341455
3	> 2.000,00 m ³	75,74	7,034921

Notas: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 m ³	51,65	2,794110
2	0,01 a 50,00 m ³	51,65	7,861630
3	50,01 a 150,00 m ³	83,92	7,216086
4	150,01 a 500,00 m ³	148,46	6,788422
5	500,01 a 2.000,00 m ³	338,90	6,407449
6	2.000,01 a 3.500,00 m ³	1.562,18	5,79589
7	3.500,01 a 50.000,00 m ³	5.858,34	4,56935
8	> 50.000,00 m ³	15.541,48	4,375689

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	329,26	4,017180
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	52.357,80	2,976764
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	94.328,80	2,856017
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	105.429,80	2,833816
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	150.808,88	2,788443
6	> 2.000.000,00 m ³	269.201,69	2,748394

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	2,732619

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,564534

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,564534

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO COGERAÇÃO

Classe	Volume (m ³ /mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m ³
1	0,00 a 5.000,00 m ³	0,798669
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	0,620822
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,530310
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,395686
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,410033
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,368316
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,318565
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,268806
9	> 10.000.000,00 m ³	0,217891

Segmento Refrigeração - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento é de R\$ 2,321722/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte, redes locais, penalidades e perdas regulatórias destinados ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,321722/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio, à venda a consumidor final ou à revenda ao distribuidor.



ESTADO DE SÃO PAULO

5) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m³/mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio, venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m³
1	Único	0,066485

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte, redes locais, perdas regulatórias e penalidades destinados ao segmento de termoeletrica, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 3,003189/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio, a venda a consumidor final e à revenda a distribuidor.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	329,26	1,695458
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	52.357,80	0,655043
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	94.328,80	0,534295
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	105.429,80	0,512095
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	150.808,88	0,466722
6	> 2.000.000,00 m ³	269.201,69	0,426673

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NT,F-0030-2019

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	328,08	1,689322
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	52.171,60	0,652605
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	93.993,33	0,532289
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	105.054,85	0,510166
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	150.272,53	0,464956
6	> 2.000.000,00 m³	268.244,30	0,425049

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	329,26	4,017180
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	52.357,80	2,976764
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	94.328,80	2,856017
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	105.429,80	2,833816
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	150.808,88	2,788443
6	> 2.000.000,00 m ³	269.201,69	2,748394

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	270,48	1,390115
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	43.010,67	0,535438
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	77.488,84	0,436247
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	86.608,04	0,418010
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	123.885,86	0,380737
6	> 2.000.000,00 m ³	221.142,70	0,347838

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,334879

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,196801

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,196801

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m ³ /mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m ³
1	0,00 a 5.000,00 m ³	0,653425
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	0,507327
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,432974
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,322384
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,334169
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,299900
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,259030
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,218154
9	> 10.000.000,00 m ³	0,176329

Segmento Refrigeração - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m³
1	Único	0,051952

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Aplicam-se os termos do Art 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NT.F-0030-2019

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	269,51	1,385074
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	42.857,71	0,533436
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	77.213,25	0,434599
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	86.300,03	0,416426
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	123.445,27	0,379287
6	> 2.000.000,00 m³	220.356,23	0,346505

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins